

**PARECER TÉCNICO**

PROC. Nº 1052/2025  
FLS. 74º  
RUBRICA [assinatura]

**Processo Administrativo nº 1052/2025 – SEMAG**

**Pregão Eletrônico SRP nº 012/2025**

**Objeto:** Registro de Preços visando à aquisição de materiais de limpeza em geral, produtos de higiene pessoal, insumos hospitalares e materiais descartáveis, destinados a atender às demandas da Administração Pública Municipal de Timon/MA.

**I – RELATÓRIO**

O presente processo refere-se ao **Pregão Eletrônico SRP nº 012/2025**, destinado ao registro de preços para aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal, insumos hospitalares e descartáveis. Encerrada a etapa de lances, as empresas arrematantes foram convocadas para comprovação da exequibilidade de suas propostas, sendo realizadas diligências pelo Pregoeiro. O presente parecer analisa o cumprimento dessas exigências e opina sobre a aceitação ou inabilitação das propostas.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

A presente análise encontra respaldo jurídico na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente em seus princípios e dispositivos que regem o procedimento licitatório. O art. 5º da Lei consagra a observância dos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da eficiência e da busca da proposta mais vantajosa, que orientam toda a condução do certame.

No tocante à verificação da exequibilidade das propostas, a **Instrução Normativa nº 73/2022, do Ministério da Economia**, estabelece parâmetros objetivos para identificar indícios de inexecutabilidade, tais como a apresentação de valores inferiores a 50% do preço de referência ou discrepantes em relação à média de mercado. Nessas hipóteses, impõe-se ao pregoeiro a adoção de diligência para comprovação da viabilidade econômico-financeira da proposta.

Ainda, o **art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, prevê expressamente a possibilidade de inabilitação do licitante quando não atender às exigências de habilitação ou deixar de sanar falhas apuradas em diligências que verifiquem a autenticidade de documentos, a conformidade técnica exigida no edital ou a comprovação da exequibilidade da proposta. Nesses casos, a ausência de resposta ou a apresentação de informações insuficientes configuram descumprimento insuscetível de convalidação.

Portanto, a fundamentação jurídica que ampara o presente parecer está alicerçada na obrigatoriedade de observância das regras editalícias, no dever de diligência por parte da Administração e na necessidade de garantir segurança, transparência e regularidade ao procedimento licitatório, de modo a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e a preservação do interesse público.

PROC. Nº 1072/25  
FLS. 741  
RIR

### III – ANÁLISE DAS EMPRESAS

Concluída a etapa de lances e instauradas as diligências pelo Pregoeiro, passa-se à análise individual do cumprimento das exigências pelas empresas arrematantes:

1. **ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA**

A empresa, embora tenha readequado sua proposta, deixou de comprovar a exequibilidade conforme solicitado em sessão pública realizada em 11/09/2025, às 10h10min. A ausência de comprovação documental inviabiliza a análise de viabilidade econômico-financeira. **Opina-se pela inabilitação.**

2. **MAX DISTRIBUIDORA**

Apresentou documentação compatível com a diligência determinada, demonstrando a viabilidade de sua proposta. **Opina-se pela aceitação.**

3. **MEGA POPULAR**

Apesar de não ultrapassar os limites objetivos da IN nº 73/2022, a empresa deixou de comprovar a exequibilidade da proposta readequada, descumprindo exigência do Pregoeiro. Reitera-se a ausência de elementos que atestem a viabilidade. **Opina-se pela inabilitação.**

4. **GRUPO REPLETA**

Cumpriu integralmente as diligências determinadas em sessão pública, apresentando elementos que demonstram a exequibilidade da proposta. **Opina-se pela aceitação.**

5. **AX SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO**

Atendeu à diligência com a apresentação de documentação idônea, suficiente para comprovar a viabilidade da proposta apresentada. **Opina-se pela aceitação.**

6. **V3 DISTRIBUIÇÃO**

Deixou de apresentar documentos comprobatórios idôneos, como notas fiscais ou outros meios que atestassem a exequibilidade de sua proposta. A ausência de tais elementos compromete a confiabilidade da oferta. **Opina-se pela inabilitação.**

7. **ARAUJO DISTRIBUIDORA**

Cumpriu plenamente as diligências determinadas em sessão pública, apresentando comprovação adequada da exequibilidade. **Opina-se pela aceitação.**

### IV – CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, constata-se que as empresas **Araujo Distribuidora**, **Max Distribuidora**, **Grupo Repleta** e **AX Serviços e Distribuição** atenderam às diligências

determinadas, comprovando a exequibilidade de suas propostas, motivo pelo qual devem ter suas ofertas **aceitas**.

PROC. Nº 1058/25  
FLS. 997

Por outro lado, as empresas **Alternativa Distribuidora, Mega Popular e V3 Distribuidora** não comprovaram de forma idônea a viabilidade econômico-financeira de suas propostas, descumprindo exigências editalícias e legais, razão pela qual devem ser **inabilitadas**.

Ressalta-se, contudo, que o presente parecer elaborado pelo Setor de Compras possui natureza **opinativa**, cabendo à **Comissão Permanente de Licitação** a decisão final quanto à aceitação ou inabilitação das propostas apresentadas, no exercício de sua competência legal e regimental.

Timon MA, 22 de setembro 2025

WARLEY BRAYTNER  
SALES DA CUNHA

Assinado de forma digital por  
WARLEY BRAYTNER SALES DA  
CUNHA

Warley Braytner Sales da Cunha

Diretor de Compras

Matricula Nº 9220953